



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 01/2020

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução 06/2018 do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a aprovação da plenária na Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico UFES realizada em 16 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 12/2020 do Centro Tecnológico, que institui a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Convidar a comunidade universitária constituinte do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo para realização de pesquisa eleitoral, visando a indicação de nomes que comporão a lista tríplice para escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo, para o quadriênio 2021 - 2025.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Processo de Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, segundo as normas desta Resolução.

Parágrafo Único - O calendário do processo eleitoral elaborado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral consta do Anexo 1.

Art. 3º A Pesquisa Eleitoral de que trata o artigo 1º desta resolução será realizada por meio de escrutínio único, por intermédio do sistema eletrônico de votações e enquetes da universidade, no qual cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor e Vice-Diretor respectivamente, com voto direto e secreto, em data designada conforme o Anexo 1.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO II - DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 4º São considerados candidatos elegíveis aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos na Lei 9.192/1995 e sua regulamentação, Decreto 1.916/1996, e que formalizarem sua inscrição na consulta objeto da presente Resolução, na forma e prazo por ela estabelecidos.

§ 1º Os candidatos deverão ser professores lotados no Centro Tecnológico, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou Professor Associado IV, ou, ainda, portadores do título de doutor, independentemente, nesse caso, do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º A inscrição dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, em chapa única, será feita por meio do sistema de protocolo da Universidade, no período de inscrição indicado no Anexo I desta Resolução, sendo vedado que um candidato concorra em mais de uma chapa.

§ 3º O pedido de inscrição da chapa deverá ser tramitado à Secretaria do Centro Tecnológico dentro do prazo de inscrição, a qual, recebendo-o, o enviará ao Presidente da Comissão Coordenadora, respeitando o calendário que consta no Anexo I desta resolução.

§ 4º Não serão aceitas inscrições por meio de procuração.

§ 5º Será permitido o cancelamento da inscrição já formalizada, o qual, se for o caso, deverá ser feito por meio do sistema de protocolo da Universidade e tramitado à Secretaria do Centro, que, então, o enviará ao Presidente da Comissão Coordenadora, respeitando o calendário que consta no Anexo I desta Resolução.

§ 6º A presença de um candidato em mais de uma chapa ensejará o indeferimento da inscrição de todas as chapas em que seu nome estiver, exceto se houver tempestivo pedido de cancelamento das inscrições mais antigas, a preservar a integridade do último pedido de inscrição.

§ 7º As chapas cujas inscrições forem deferidas serão numeradas na ordem em que os pedidos foram enviados à Secretaria do Centro Tecnológico,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

considerada a hora de envio na tramitação dos autos por meio do sistema de protocolo.

§ 8º Os seguintes documentos deverão ser juntados aos pedidos da inscrição das chapas:

- I. Formulários de Inscrição dos candidatos a diretor e vice-diretor, conforme Anexo II e instruções do Art. 5º. da presente Resolução ;
- II. Formulário de Inscrição de 01 (um) fiscal, conforme Anexos III e instruções do Art. 5º. da presente Resolução ;
- III. Ficha de Qualificação Funcional dos candidatos, completa e atual, expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- IV. *Curriculum Vitae* completo dos candidatos, elaborado conforme modelo da plataforma *Lattes*;
- V. Plano de trabalho em arquivo digital, na formatação PDF (máximo de 1500 palavras), no qual constem as propostas para as áreas de ensino de graduação, ensino de pós-graduação, pesquisa, extensão e administração;

Art. 5º O pedido de inscrição será encaminhado por meio do sistema protocolo.ufes.br, como “documento avulso”, para a Secretaria do Centro Tecnológico, devendo atender ao seguinte:

- I. Os formulários de inscrição deverão ser corretamente preenchidos e acostados como peças do documento avulso, com assinatura digital certificada no sistema de chaves públicas ou gerada pela ferramenta de assinatura funcional do próprio sistema de protocolo;
- II. Devem assinar os formulários de inscrição tanto o candidato a diretor, quanto o candidato a vice-diretor (Anexo II), assim como o Fiscal por eles indicado (Anexo III);
- III. Os demais documentos do art. 4º, § 8º devem ser acostados ao documento avulso protocolizado, em arquivos separados, preferencialmente na ordem indicada no referido parágrafo;
- IV. Acostados os documentos essenciais, o documento avulso deve ser tramitado à Secretaria do Centro, com pedido de envio à Comissão Coordenadora;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Não poderão compor as chapas que concorrerão para Diretor e Vice-Diretor:

- I. Aqueles que não atenderem ao disposto no art. 4º, § 1º;
- II. Os professores inativos;
- III. Os professores com contrato temporário, quais sejam, os visitantes, substitutos e voluntários;
- IV. Os professores à disposição de órgãos não pertencentes à UFES;
- V. Os professores com afastamento já concedido e que, ordinariamente, avance após 01/01/2021;
- VI. Os professores que estiverem com seus contratos de trabalhos suspensos ou em licença sem vencimentos.

Art. 7º Serão indeferidas as inscrições intempestivas (vide art. 4º, § 2º), as que não estiverem acompanhadas dos documentos do art. 4º, § 8º e aquelas em que algum dos candidatos estiver enquadrado no Art. 6º.

TÍTULO III - DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 8ºA Comissão Coordenadora, formalizada pelo Diretor do Centro, contará com 03 (três) representantes dos docentes, 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e 01 (um) representante do corpo discente, todos indicados pelo Conselho Departamental.

- § 1º Em sua primeira reunião, convocada pelo Diretor do Centro, a Comissão Coordenadora elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- § 2º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.
- § 3º A Comissão Coordenadora se manterá à margem de movimentos a favor ou contra qualquer chapa.
- § 4º A Administração do Centro manterá à disposição da Comissão Coordenadora um servidor para apoio, o qual deverá atender ao disposto no § 2º deste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º A Comissão Coordenadora poderá requisitar o apoio técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Procuradoria e de outros órgãos e ou setores, conforme a necessidade.

Art. 9º A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria de seus membros, deliberando com voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º A ausência dos representantes de qualquer segmento não impedirá os trabalhos da Comissão.

§ 2º O presidente da Comissão terá direito apenas ao voto de desempate, quando necessário.

Art. 10º À Comissão Coordenadora compete:

- I. Publicar o Edital de Abertura da consulta, complementando as regras desta Resolução;
- II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas, obedecidos os prazos do Anexo I desta Resolução;
- III. Dar publicidade às chapas, aos planos de trabalho e aos currículos dos candidatos inscritos;
- IV. Promover a realização de um debate virtual com os candidatos cujas inscrições forem deferidas;
- V. Coordenar e supervisionar o processo da consulta;
- VI. Decidir, em primeira instância, reclamações e impugnações apresentadas durante o processo de consulta;
- VII. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII. Atuar como junta fiscalizadora do processo de consulta;
- IX. Publicar a lista de participantes da consulta, bem como os resultados dela;
- X. Resolver os casos omissos, recorrendo, quando julgar necessário, ao Conselho Departamental.

§ 1º Os links que viabilizarão a publicidade referida nos incisos I, III e IX serão amplamente divulgados pela Comissão Coordenadora, com apontamento obrigatório no site do Centro Tecnológico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- § 2º A Comissão Coordenadora deverá lavrar atas de todas as reuniões que forem realizadas, as quais deverão ser devidamente assinadas por todos os participantes da respectiva reunião.
- § 3º A ata final indicará a ordem de classificação das chapas, da mais votada para a menos votada, tendo em conta o índice do Art. 24, com os nomes dos candidatos que as compõem.
- § 4º A estrutura do debate de que trata o Inciso IV será no formato de interação entre os candidatos e a comunidade universitária do Centro Tecnológico.
- § 5º A Comissão Coordenadora definirá forma, hora e regras para o debate, ouvidos, para tanto, os candidatos.
- § 6º No caso de chapa única, os debates serão substituídos por explanação do plano de trabalho, seguida de perguntas da audiência, sendo facultado à chapa inscrita a opção por realizar a explanação apenas uma vez.

TÍTULO IV - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 São participantes da Pesquisa Eleitoral:

- I. Os docentes lotados no Centro Tecnológico, inclusive os afastados para curso de pós-graduação, pós-doutorado, licença maternidade, licença médica e à disposição, nos termos legais, de órgãos ou instituições externas à UFES.
- II. Os servidores técnico-administrativos lotados no Centro Tecnológico, inclusive os afastados para curso de graduação, pós-graduação, licença para capacitação, licença maternidade, licença médica e à disposição, nos termos legais, de órgãos ou instituições externas à UFES.
- III. O corpo discente dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Tecnológico, a saber:
 - a. Alunos regularmente matriculados nos cursos regulares de graduação;
 - b. Alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação stricto-sensu.

Parágrafo Único - Estará impedido de votar o docente e/ou servidor técnico administrativo em educação que seja voluntário, que esteja em licença sem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

vencimento ou com contrato inativo, bem como o estudante de graduação e/ou de pós-graduação que se encontra com trancamento total de matrícula.

Art. 12 A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral solicitará às instâncias competentes a relação dos nomes dos participantes da Pesquisa Eleitoral, com seus devidos números de matrícula.

§ 1º A relação dos nomes dos docentes será solicitada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

§ 2º A relação dos nomes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação será solicitada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

§ 3º A relação dos nomes dos estudantes de graduação será solicitada à Pró-Reitoria de Graduação;

§ 4º A relação dos nomes dos estudantes de pós-graduação será solicitada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a MATRÍCULA dos participantes da Pesquisa Eleitoral no site do Centro Tecnológico e no mural da Direção do Centro, conforme o Anexo 1.

Parágrafo Único - Os membros do Colégio Eleitoral cujas matrículas não constarem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderão solicitar regularização pelo email ccpe.ct@ufes.br no prazo estabelecido pelo calendário definitivo do processo eleitoral, conforme disposto no Anexo 1.

TÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 14º O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida nesta Resolução.

Art. 15º A pesquisa eleitoral será realizada por intermédio do sistema eletrônico de votações e enquetes da universidade.

Art. 16º A votação realizar-se-á o acesso do participante da Pesquisa Eleitoral ao site <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com login único e senha, e registrar seu voto no sistema.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17º Cada participante da Pesquisa Eleitoral tem direito a um único voto.

Parágrafo único - Em caso de um membro eleitor possuir mais de uma vinculação com o Centro Tecnológico UFES, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. O professor que também for estudante ou servidor administrativo votará como professor;
- II. O servidor técnico administrativo em educação que também for discente votará como servidor;
- III. O professor que tiver mais de uma vinculação docente no Centro Tecnológico UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga.
- IV. O estudante que tiver mais de uma vinculação discente no Centro Tecnológico UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga.

TÍTULO VI - DA APURAÇÃO

Art. 18º Terminada a votação, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral obterá, junto à STI, os resultados da mesma, garantindo sua publicidade.

Art. 19º Na apuração do resultado final será obedecida a proporção, de acordo com o inciso III do Art 1º da Lei Nº 9.192/95, de 70% para os votos docentes, e 15% para os demais segmentos participantes da Pesquisa Eleitoral, a saber, discente e técnico administrativo em educação. Isto é, será aplicada a equação abaixo para calcular a pontuação de cada chapa (**N_{chapa}**) .

$$N_{chapa} = 7 \times N_d + 1.5 \times [(N_s \times n_d) / n_s] + 1.5 \times [(N_a \times n_d) / n_a]$$

Onde:

n_d - número de docentes eleitores, conforme definido no inciso "I" do Artigo 11;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

n_s - número de servidores técnico-administrativos eleitores, conforme definido no inciso "II" do Artigo 11;

n_a - número de discentes eleitores, conforme definido no Inciso "III" do Artigo 11;

N_d - número de votos válidos dos docentes na chapa;

N_s - número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;

N_a - número de votos válidos dos discentes na chapa.

Art. 20º O resultado será apresentado em ordem decrescente da pontuação N_{chapa} das chapas concorrentes, respeitando o disposto no artigo 19 desta resolução, quanto ao cálculo dos pontos.

Parágrafo Único - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- I. A chapa cujo candidato a Diretor estiver enquadrado no maior nível da carreira do magistério superior;
- II. A chapa em que o candidato a Diretor tiver maior tempo de serviço no Centro Tecnológico UFES como docente permanente.
- III. A chapa na qual o candidato a Diretor tiver mais idade.

Art. 21º Após a obtenção dos resultados da pesquisa eleitoral, a Comissão Coordenadora encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do Centro Tecnológico UFES, um relatório com seus resultados, anexando-se a este o relatório da consulta eletrônica emitido pelo site <https://votacao.ufes.br/>.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 22º Antes da divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora, os recursos pertinentes aos itens constantes nesta resolução, através do e-mail ccpe.ct@ufes.br, no período designado conforme o Anexo 1, os quais serão analisados (em primeira instância) pela CCPE-CT e (em segunda instância) pelo Conselho Departamental do CT.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 23º Após a divulgação dos resultados da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora, os eventuais recursos contra o resultado ou contra o processo eleitoral deverão ser enviados diretamente ao Centro Tecnológico, através do sistema protocolo.ufes.br, no período designado conforme o Anexo 1.

§ 1º. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, bem como seus cônjuges, parentes de até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 24º É facultada a campanha eleitoral dos candidatos dentro do período de divulgação das propostas especificado no ANEXO I, nos seguintes termos:

- I. Debates entre os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor;
- II. Discussão com os discentes, docentes e servidores técnico-administrativos do Centro Tecnológico;
- III. Divulgação, pelos candidatos, do plano de trabalho e vídeos entregues à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme regras de inscrição.
- IV. Divulgação de mensagens através de Portal Institucional para os membros do Colégio Eleitoral;

Art. 25º Tendo em vista os termos do Decreto número 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), é vetado na campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos da universidade;
- II. Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios da universidade;
- III. Utilizar recursos do patrimônio público outros que não os citados no Art. 24 desta resolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- IV. Promover campanha eleitoral fora do prazo pré-determinado por esta Resolução.
- V. Tentar coagir, desrespeitar e difamar qualquer membro envolvido na Pesquisa Eleitoral.

Art. 26º As visitas dos candidatos às salas de aula (físicas ou virtuais), poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do professor responsável pela aula, e o mesmo deverá assegurar direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 27º As visitas (físicas ou virtuais) dos candidatos aos docentes e aos servidores técnico-administrativos em educação poderão ser feitas mediante o consentimento dos integrantes do respectivo departamento / setor, onde os mesmos deverão assegurar direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 28º Verificada a procedência, pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, de denúncias de abuso, repressão, troca de voto, dentre outras irregularidades ocasionadas pelos candidatos a Diretor e/ou, Vice-Diretor, ou mesmo por pessoas ligadas à campanha eleitoral dos candidatos, as mesmas serão julgadas pelo Conselho Departamental, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar outras medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 1º. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste artigo os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus fiscais, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins.

§ 2º. Caso ocorra uso de contas pessoais em mídias sociais da Internet ou emails pessoais de Candidatos, Apoiadores ou Membros do colégio Eleitoral para a campanha eleitoral, deverão ser observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, 14/08/2018) e o Código de Conduta para Agentes Digitais em Campanhas Eleitorais da ABRADI.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 29º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e o Código de Ética do Servidor Público.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental e, em última instância, aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 30º Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação pelo Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral do Centro Tecnológico da UFES.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO TECNOLÓGICO	
EVENTO/PRAZO	DATA
- Formalização da Comissão de Coordenação da consulta	20/10
- Publicação do Edital de Abertura do Processo	13/11
- Inscrição das chapas	16 a 18/11
- Publicação do deferimento/indeferimento dos pedidos de inscrição de chapas	19/11
- Prazo para recurso contra indeferimento de inscrição de chapa; e, também, - Prazo para impugnação de chapa (deferida e, também, indeferida)	20/11
- Prazo para decisão sobre recursos contra indeferimento de inscrição de chapa; e, também, - Prazo para decisão sobre impugnação de chapa	24/11
- Período para campanha dos candidatos: divulgação das propostas	25/11 a 03/12
- Prazo para a Comissão Coordenadora divulgar a relação de participantes da consulta; e, também - Prazo para a Comissão divulgar o link do sistema de votação, com instruções de acesso;	26/11
- Prazo para pedir a inclusão na lista de participantes (retificação); e, também, - Prazo para pedir a exclusão de pessoas constantes da lista (impugnação)	27/11
- Prazo para a Comissão Coordenadora divulgar, se for o caso, a relação de participantes retificada ou, caso contrário, ratificar a lista de participantes inicialmente publicada.	30/11
- Realização do debate entre os candidatos (diretor e vice-diretor)	01/12
- Dia da consulta (das 08:00 até 20:00 horas); e, também, - Dia da divulgação do resultado da consulta: relatório final da Comissão Coordenadora (após 22 horas);	03/12
- Prazo para pedido de impugnação do resultado da consulta	04/12
- Prazo para julgamento, pelo Conselho Departamental, se necessário, da impugnação do resultado da consulta: Ratificação ou retificação do resultado.	08/12
- Reunião do Conselho Departamental: Definição da lista tríplice a ser encaminhada à Reitoria.	11/12



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – CT/UFES

CANDIDATURA À DIREÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO

(FICHA DE INSCRIÇÃO)

Importante: O pedido de inscrição deve estar instruído com os documentos listados no art. 4º, § 8º da Resolução 01/2020 – CT/UFES.

CANDIDATO À DIREÇÃO				
Nome		SIAPE	CPF	COLAR FOTO 3x4 AQUI
Identidade	Órgão emissor		Data de emissão	
Telefone celular	Telefone residencial	Telefone funcional	Outro telefone	
E-mail institucional		E-mail alternativo		
Link para Currículo Lattes				
Link para arquivo de vídeo com 3 minutos de duração (opcional)				
Link para arquivo de vídeo sem limite de duração (opcional)				

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações acima. Declaro também conhecer os termos da Resolução 01/2020 – CT/UFES, aplicáveis à consulta da qual participo como candidato a Diretor, e com eles concordar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO II (continuação)

(FICHA DE INSCRIÇÃO)

Importante: O pedido de inscrição deve estar instruído com os documentos listados no art. 4º, § 8º da Resolução 01/2020 – CT/UFES.

CANDIDATO À VICE-DIREÇÃO				
Nome		SIAPE	CPF	COLAR FOTO 3x4 AQUI
Identidade	Órgão emissor		Data de emissão	
Telefone celular	Telefone residencial	Telefone funcional	Outro telefone	
E-mail institucional		E-mail alternativo		
Link para Currículo Lattes				

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações acima. Declaro também conhecer os termos da Resolução 01/2020 – CT/UFES, aplicáveis à consulta da qual participo como candidato a Vice-Diretor, e com eles concordar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

(FICHA DE INSCRIÇÃO)

Importante: O pedido de inscrição deve estar instruído com os documentos listados no art. 4º, § 8º da Resolução 01/2020 – CT/UFES.

FISCAL CADASTRADO PELA CHAPA			
Nome		SIAPE	CPF
Identidade	Órgão emissor		Data de emissão
Telefone celular	Telefone residencial	Telefone funcional	Outro telefone
E-mail institucional		E-mail alternativo	

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações acima. Declaro também conhecer os termos da Resolução 01/2020 – CT/UFES, aplicáveis à consulta da qual participo como fiscal, e com eles concordar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GERALDO ROSSONI SISQUINI - SIAPE 296971
Diretor do Centro Tecnológico
Centro Tecnológico - CT
Em 13/11/2020 às 18:51

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/93652?tipoArquivo=O>